



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2015

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA AOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Em conformidade com o § 3º do art.39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Estadual nº 15.187, de 29 de Outubro de 2013, fica assegurado à gratuidade dos transportes coletivo públicos urbanos no Município de Itaquaquetuba aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** - Para ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento original pessoal, oficial, com foto, que faça prova de sua idade.

**Art. 3º** - As empresas de transportes coletivos urbano assegurarão prioridade ao idoso no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

Parágrafo único - Os pontos de acesso ao transporte coletivo de passageiros deste município devem conter placa alertando sobre a prioridade às pessoas idosas para embarque e desembarque nos coletivos e para a utilização dos assentos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

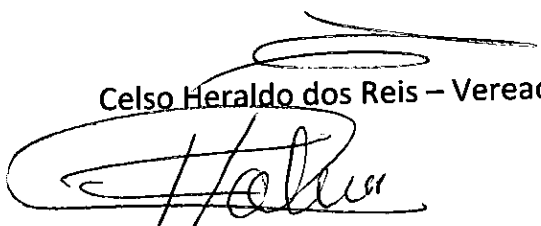
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 20 de Outubro de 2015.

  
Adriana Aparecida Felix – Vereadora

  
Antonio Ivo Paiva Filho – Vereador

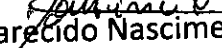
  
Arnô Ribeiro Novaes – Vereador

  
Celso Heraldo dos Reis – Vereador

  
Edson de Souza Moura – Vereador

  
Firmino Francisco Alves – Vereador

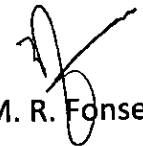
  
Genival Soares de Lima – Vereador

  
Gilberto Aparecido Nascimento – Vereador

  
José Donizeti Fernandes – Vereador

  
Luiz Carlos Ginachi – Vereador

  
Luiz Otávio da Silva – Vereador

  
Maria Aparecida M. R. Fonseca – Vereadora

  
Mário Lucio da Silva – Vereador

  
Roberto Carlos do Nascimento Tito – Vereador

  
Roberto Letrista de Oliveira – Vereador

  
Rolgaciano Fernandes de Almeida – Vereador

  
Roque Levi Santos Tavares – Vereador

  
Silvani de Paiva Lima – Vereador

  
Wilson dos Santos – Vereador

Rua Ver. Jose Barbosa De Araújo nº 267 – Sala 18 – Vila Virgínia – CEP. 08573-040-Itaquaquetuba – SP  
Fone: 11 – 4646-4527 - E-mail: [adrianadohospital@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:adrianadohospital@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br)



[www.facebook.com/adrianadohospitaloficial](http://www.facebook.com/adrianadohospitaloficial)



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Artigo 39, do Capítulo X do Estatuto do Idoso – Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003 – assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares aos maiores de 65 anos. O Parágrafo Terceiro, desse mesmo artigo expõe que “No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério de a legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.”

Apesar de novo, isto não é inovador, pois há diversas cidades pelo País que adotam esta idade para conceder o benefício, como São Paulo, Brumadinho, Recife, Guarujá, São Vicente, Cubatão, Mongaguá, entre outras, são exemplos de cidades que garantem o benefício da gratuidade nos ônibus a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Sugerimos que Itaquaquetuba possa entrar no grupo de cidades que aumentam o alcance dos benefícios aos seus munícipes e visitantes idosos.

Com essa medida serão beneficiados 7.903 idosos, segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE** em 2010. Desta forma, objetivando que esta isenção seja ampliada e que não haja qualquer questionamento quanto à legalidade do projeto.

Julgamos importante ressaltar, também, que qualquer outra medida que se adote, que não a exposta no Estatuto do Idoso, para a confirmação da idade da pessoa idosa ao entrar nos ônibus, são medidas que violam a integridade pessoal e dificultam a garantia do acesso e do direito a gratuidade. Citamos como exemplo o procedimento de apresentarem a célula de identidade ficando todos na parte da frente nos ônibus de Itaquaquetuba, que coage a pessoa idosa ao entrar nos ônibus. Há relatos de idosos que acabam por optar em pagar por suas passagens, ao ter que ficar em um desconforto, por se sentirem constrangidos com a situação.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 20 de Outubro de 2015.

Adriana Aparecida Felix – Vereadora

Arno Ribeiro Novaes – Vereador

Antonio Ivo Paiva Filho – Vereador

Celso Heraldo dos Reis – Vereador





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

  
Edson de Souza Moura - Vereador

  
Genival Soares de Lima - Vereador

  
José Dorizeti Fernandes - Vereador

  
Luiz Otávio da Silva - Vereador

  
Mário Lucas da Silva - Vereador

  
Roberto Teirista de Oliveira - Vereador

  
Roque Levi Santos Tavares - Vereador

  
Wilson dos Santos - Vereador

  
Firmino Francisco Alves - Vereador

  
Gilberto Aparecido Nascimento - Vereador

  
Luiz Carlos Ginachi - Vereador

  
Maria Aparecida M. R. Fonseca - Vereadora

  
Roberto Carlos do Nascimento Tito - Vereador

  
Rolgaciano Fernandes de Almeida - Vereador

  
Silvani de Paula Lima - Vereador

